PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2005.

Autoriza a permuta da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa com áreas de propriedade de Antônio José Pazotti, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 021/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área imóvel de sua propriedade, denominada Área A-1, com 4.265,41 m^2 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), localizada na Rodovia SP-340, atual Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Ponte, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, com as contíguas áreas imobiliárias particulares de propriedade de Antônio José Pazotti, denominadas Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, com 2.855,60 m2 (dois mil oitocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados e sessenta decímentros quadrados), 2.486,80 m2 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), 2.838,00 m2 (dois mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados), 2.829,20 m2 (dois mil oitocentos e vinte e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e 2.820,00 m2 (dois mil oitocentos e vinte metros quadrados), respectivamente, totalizando 14.190,00 m^2 (quatorze mil cento e noventa metros quadrados), localizadas na Avenida Getúlio Vargas, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, necessária para a ampliação da rede pública de ensino municipal de Mococa.

Art. 2º - A permuta mencionada no artigo 1º, se faz com as devidas e eventuais indenizações complementares em relação aos valores das áreas permutadas.

Art. 3º - Cada uma das partes permutantes arcará com as despesas decorrentes da legalização de cada área.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, os anexos mapas e memoriais descritivos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

de 9,00 m (nove metros), perfazendo uma área de 1.000,00 m2 (um mil e oito metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados).